

cedeu a outrem; 2.^o requiera neste caso a restituição da posse da Fazenda Nacional, empregando para isso os meios competentes; e todos os recursos legais; e 3.^o finalmente, emitta a sua opinião sobre quem tenha melhor direito, e mais probabilidades de vencer em disputa de preferencia.

As difficuldades, que encontro neste negocio, são 1.^o ver na sentença de adjudicação, com que os supplicantes se apresentam, que penhorarão a referida propriedade da Lourinha, aos 15 de janeiro de 1849, e por consequencia antes da sentença de adjudicação da Fazenda Nacional, que he de 18 de mez e anno; 2.^o observar que os Supp.^{es} registarão a sua sentença de adjudicação, como consta da respectiva Verba, que nella se encontra; e 3.^o ser talvez em consequencia mui.^{ta} disputa preferencia, e ser incerto o exito dessa disputa. Queis Guarde a V.^{sa} Procuradoria Geral da Fazenda 31 de Março de 1863. = Il.^lmo e Ex.^{to} Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. = O Procurador Geral da Fazenda = Joaquim José da Costa e Lima =

Em 31 de Março de 1863

Ministerio da Fazenda / Secretaria / Bureau
do Almoxarifado de Salvaterra de Magos,
e das Vendas Novas, cedidos ao Estado.
Sua venda - Posse da sua Tapada.
Port.^a de 13 de Março de 1858.

Senhor = Tendo o Governo apresentado ás Cortes a proposta de Lei para a venda dos predios, de que se compõe o Almoxarifado de Salvaterra de Magos, de que Sua Magestade a Rainha, a Senhora D. Maria Segunda, de mui Saudosa Recordação, Augusta Mai de Vossa Magestade, houve por bem desistir em favor do Thesouro Publico; e tendo até já essa proposta, depois de convertida em projecto, sido approvada na Camara dos Senhores Deputados em sessão de 23 do corrente mez, de Março, como se vê do Diário de Lisboa de 26 deste mez, n.^o 67, he evidente achar prejudicado este processo o ser nelle desnecessario o meu parecer a respeito desta venda.

Quanto forem á posse dos terrenos da fcutada ou Tapada de Salvaterra, que do adjunto processo consta não se ter tomado, parece-me que, se ainda se não tiver tomado, se deve mandar tomar, repetindo se para isso

com toda a urgencia as mais terminantes Ordens ás competentes Autoridades, e para esse fim concordo com a opinião da Repartição na sua ultima informação, menos na parte em que lembra que se insinue aos actuaes agricultores de pes terrenos que na venda dos que pertencerem á Fazenda serão attendidos com a compativel equidade, porque, havendo de fazer-se essa venda por arrematação em hasta publica, he claro que nenhuma preferencia se lhes pode dar, e por consequencia que nenhuma equidade se lhes pode fazer, e não se deve mandar fazer uma insinuação, que se sabe certo que se não pode cumprir. Vossa Magestade porém mandará o que for mais justo. Procuradoria Geral da Fazenda 31 de Marco de 1863. = Joaquim José da Costa e Lima

~~~~ Em 31 de Marco de 1863 ~~~~

Ministerio da Fazenda / Direcção dos  
Proprios Nacionais / Foros — compre-  
hendidos no 8.º do art.º 7.º da Lei de 22  
de Junho de 1846. Os do anno de 1833  
São perdoados por inteiro, ou pro rata?  
Escola Polytechnica.

Reconhece e declara positivamente a Repartição que a questão deste Processo considerada somente como relativa ao foro, que a ella deu causa, ficou extincta logo depois de começada em rasão da Escola Polytechnica participar ter da sua parte havido engano nos esclarecimentos que remettera; e só della se occupa em these nesta sua informação para quando occorrer para o futuro, e para se justificar do lapso, que confessa ter commettido, de por occasião da remissão de um foro, pertencente á mesma Escola, considerar como devido um foro do anno de 1833. Está pois visto, quanto á questão especial deste Processo; que caducou, e nada ha que resolver ou providenciar.

Quanto podem á questão em these, parece que nunca mais se deu, por isso que não se me requesitou até agora este Processo, e era natural que assim acontecesse. Fosse qual fosse a opinião do fallecido Advogado Gaspar Joaquim Telles da Silva, que de certo era jurisconsulto mui respeitavel, não pode prevalecer contra o que foi competentemente declarado na Portaria de 4 de Setembro de 1848, nem contra a pratica, nem contra a doutrina que em harmonia se acha consignada no art.º 24 das Instrucções de 13 de Agosto